



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 019-2022, DE 14 DE DEZ. DE 2022

A Diretoria Executiva da COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 78 do Estatuto Social,

Considerando a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013,

RESOLVE:

1. Revogar as Resoluções do Diretor-Presidente nº 344-2018, de 31 de agosto de 2018, e nº 494-2021, de 4 de outubro de 2021.

2. Instituir o Programa de Integridade da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, que visa promover a adoção de medidas e ações corporativas voltadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção em apoio à boa governança.

Diretrizes do Programa

2. São diretrizes do Programa de Integridade:

I – o comprometimento da Alta Administração da CBTU no fomento à ética, à moral e à conformidade;

II – o patrocínio ao Programa de Integridade perante os públicos interno e externo;

III – o envolvimento e comprometimento de todos os empregados e empregadas com o fomento e a manutenção de um ambiente de integridade;

IV – a identificação, a avaliação e o tratamento dos riscos à conformidade e à integridade;

V – a implementação, o monitoramento e a revisão gradual, mas permanente, dos mecanismos e ferramentas de conformidade e integridade no âmbito da Companhia;

VI – a ampla disseminação dos temas Conformidade e Integridade.

Objetivos do Programa de Integridade

3. São objetivos o Programa de Integridade, entre outros:

I – fomentar um ambiente corporativo íntegro e confiável;

II – incorporar padrões elevados de conduta em todos os níveis hierárquicos;

III – fomentar o uso dos canais de denúncia oficiais e de representação acerca de desvios éticos, ilícitos administrativos, fraude e corrupção;

IV – promover a prevenção, a detecção, a remediação e a punição às ocorrências de quebra da integridade.

Estrutura de Funcionamento do Programa de Integridade

4. O Programa de Integridade da CBTU se baseará na seguinte estrutura de funcionamento:

I – Instâncias de Conformidade e Integridade;

II – Comissão de Conformidade e Integridade; e

III – Agentes de Integridade.

Instâncias de Conformidade e Integridade na CBTU

5. São instâncias de Conformidade e Integridade na Companhia:

I – a Auditoria Interna;

II – a Comissão de Ética;

III – a Comissão de Conformidade e Integridade;

IV – a Corregedoria;

V – a Gerência Geral de Governança;

VI – a Ouvidoria; e

VII – o(a) Gestor(a) de Conformidade (*Chief Compliance Officer*).

6. As Instâncias de Conformidade e Integridade atuarão permanente, organizada e integradamente.

7. As Instâncias de Conformidade e Integridade serão representadas pelos seus respectivos titulares e, em caso de ausência, por seus substitutos.

8. São competências das Instâncias de Conformidade e Integridade, sem prejuízo às suas competências precípua:

I - contribuir para a realização do Programa de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de riscos à integridade eventualmente identificados;

II - implementar as medidas constantes do Plano de Integridade, de acordo com suas atribuições precípua;

III - prestar apoio ao desenvolvimento de uma cultura organizacional ética, respeitosa, saudável e harmônica; e

IV - promover outras ações relacionadas ao Programa de Integridade, em conjunto com as demais áreas de negócio da Companhia.

Gestor(a) de Conformidade

9. O(A) Gestor(a) de Conformidade é o(a) empregado(a) responsável por coordenar as ações vinculadas à obtenção de efetividade dos Programas de Conformidade e Integridade no âmbito da CBTU.

10. São competência do(a) Gestor(a) de Conformidade, com estrito apoio das demais instâncias:

I – identificar as obrigações de Conformidade, com o apoio de áreas técnicas aplicáveis, e propor políticas, procedimentos e processos com o objetivo de promover sua melhoria contínua;

II – supervisionar a oferta contínua de treinamento em Conformidade e Integridade aos empregados;

III – definir sistemática de reportes às instâncias aplicáveis;

IV – estabelecer indicadores monitoramento/desempenho de Conformidade e Integridade na CBTU;

V – assegurar que os Programas de Conformidade de Integridade sejam analisados criticamente em intervalos planejados;

VI – assegurar que haja ampla divulgação acerca da implementação e da manutenção dos Programas de Conformidade e Integridade na Companhia;

VII – registrar e atualizar as evidências referentes ao efetivo cumprimento do Programa de Conformidade e Integridade;

VIII – fiscalizar os atos de todos os envolvidos nos processos internos da CBTU, verificando o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e nos termos de normativos internos ou externos, instaurando, de forma independente, processo de apuração de responsabilidade;

IX – outras atribuições conferidas pela Diretoria Executiva.

Comissão de Integridade

11. A Comissão de Integridade é o órgão consultivo e orientativo que tratará de assuntos afetos ao Conformidade e à Integridade na Companhia.

12. A Comissão será composta pelos titulares das seguintes áreas/funções:

I – Gestor(a) de Conformidade, que a presidirá;

II – Corregedoria Geral;

III – Ouvidoria;

IV – Comissão de Ética;

V – Gerência Técnica de Gestão de Riscos e Processos;

VI – Gerência Técnica de Comunicação Institucional;

VII – Gerência Geral de Governança;

VIII – Gerência Geral de Gestão de Recursos Humanos;

IX – Gerência Geral Jurídica; e

IX – Gerência Geral de Licitação.

13. São competências da Comissão de Integridade:

I – coordenar a estruturação, implementação, execução e o monitoramento contínuo do Programa de Integridade;

II – coordenar a elaboração e a revisão do Plano de Integridade, além de acompanhar a sua execução;

III – submeter a proposta do Plano de Integridade, ou de sua revisão, para aprovação e posterior publicação;

IV – supervisionar as ações de capacitação acerca dos temas relacionados à integridade e ao Conformidade;

V – realizar avaliações periódicas referentes à percepção dos empregados e empregadas da CBTU quanto aos temas relacionados à integridade;

VI – emitir recomendações para o aprimoramento do Conformidade, da Integridade, da gestão de riscos e dos controles internos no âmbito da Companhia;

VII – analisar e apresentar ao Diretor-Presidente os nomes de empregados(as) a serem designados Agentes de Integridade;

VIII – coordenar as atividades dos Agentes de Integridade;

IX – propor, seu regimento interno à Diretoria Executiva e promover futuras revisões;

X – receber, analisar e dar o devido encaminhamento às denúncias de quebra da conformidade e da integridade, recomendando, às instâncias cabíveis, ações com vistas ao seu saneamento.

XII – promover outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade em conjunto com as demais áreas da Companhia.

Agentes de Integridade

14. O(A)s agentes de Integridade são empregados(as) da CBTU que representarão suas Diretorias/Superintendências nas discussões, na implementação e na evolução do Programa de Integridade.

15. As Diretorias e Superintendências indicarão à Comissão até 2 (dois) empregado(a)s que atuarão como Agentes de Integridade.

16. Após apresentação dos nomes pela Comissão, o(a)s Agentes de Integridade serão formalmente designado(a)s por resolução do Diretor-Presidente.

17. Compete aos Agentes de Integridade:

I – disseminar a cultura de integridade no âmbito da Companhia;

II – identificar principais ações para o fortalecimento da integridade na CBTU;

III – outras competências atribuídas pela Comissão de Integridade e Conformidade.

Outras disposições

18. Nenhuma atividade ou atribuição desenvolvida no âmbito do Programa de Integridade da CBTU resultará em remuneração adicional de qualquer espécie.

19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARQUES DE LIMA
Diretor-Presidente